



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 494/98, DE 30 DE ABRIL DE 1998.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 481 DE 24 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 481 de 24 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de **6 (seis)** membros efetivos, sendo:

**I** - Dois representantes do Poder Executivo, pertencentes à Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social e da Divisão Municipal de Educação e Cultura;

**II** - Um representante da sociedade civil indicado pela Justiça da Infância e Adolescência da Comarca de Santa Bárbara;

**III** - Um representante indicado pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio abaixo;

**IV** - Dois representantes de Entidades assistenciais e civis envolvidos com a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1º** - As entidades citadas no inciso **IV** serão:

**I** - Um representante das Escolas Municipais, Estaduais e Particulares de São Gonçalo do Rio Abaixo, eleito em assembléia convocado para esta finalidade; e

**II** - Um representante da Pastoral da Criança, eleito em assembléia convocada para esta finalidade.

**§ 2º** - Para cada membro efetivo será indicado um membro suplente.

**§ 3º** - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - As funções dos Conselheiros são considerados serviços público relevante, não remunerados, sendo exercício prioritário em conformidade com o disposto no Art. 227 da Constituição Federal, justificada a ausência a quaisquer outros serviços pelo comparecimento as sessões do Conselho e participação em diligências determinadas.

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente:

**I** - formular a Política Municipal de promoção, defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução;

**II** - opinar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

**III** - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros;

**IV** - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

**V** - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

**VI** - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os Poderes Públicos;

**VII** - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das Instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento a Criança e ao Adolescente;

**VIII** - incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos povoados e zona rural, com o propósito de incentivar o ensino fundamental, inclusive para os adolescentes não alfabetizados na época própria;

**IX** - registrar todos os programas e projetos governamentais, para crianças e adolescentes de âmbito municipal e regional, mantendo atualizado o cadastro;

**X** - avaliar os planos de trabalho apresentados pelos Órgãos Públicos responsáveis pelo atendimento a criança e ao adolescente e/ou entidades não governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

**XI** - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

adolescente, acompanhando e finalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração e eliminação.

**Art. 5º** - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente assim constituído:

I - pela dotação consignada no orçamento do Município para assistência dos direitos da criança e do adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, Governamentais ou não que lhe convenham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou imposição de penalidades previstas na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - pelo produto de venda de materiais doados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de publicações e eventos que realizar.

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é Órgão vinculado.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na gerência do Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente terá um secretário executivo indicado pela **Divisão Municipal de Saúde**, que assessorará o Conselho em suas reuniões.

**Art. 9º** -Fica o Prefeito Municipal autorizado a decretar a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** para a aplicação da presente Lei, assegurado os recursos na forma da Lei 4.320/64, especialmente em seu Art. 43.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de Abril de 1998.

  
DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 30 dias do mês de abril de 1998.

  
M<sup>te</sup>. IMACULADA FERREIRA TORRES  
SECRETÁRIA